



Decisão Monocrática 00856/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04845/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: ARTHUR ASSED ESTEFAN MOSSO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação**, formulada pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul, Promotor de Justiça Arthur Assed Estefan Mosso, narrando possíveis irregularidades em obras públicas no município de Mimoso do Sul.

Em apertada síntese, relata o Representante que além da paralisação/atraso na obra, há aparente sobrepreço dos itens elencados na listagem da discriminação de serviços que compõem a obra em detrimento de princípios da vantajosidade e economicidade.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, portanto, determino a notificação dos responsáveis, para que tenham ciência da representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.

III. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** dos senhores **ANGELO GUARÇONI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, e **MARCIO RASSELLI CORREIA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913